



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Amambai  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/88

SÍMULA: - Cria o Departamento de Agricultura e Pecuária e suas unidades de Serviços e dá outras providências.

GERALDO FELIPE CORRÉA, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 16.09.88, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Amambai, o Departamento de Agricultura e Pecuária, a partir de dia 1º de Janeiro de 1989, que terá por competência:

- I - Elaboração, implantação e manutenção de programas de Assistência Agropecuária a produtores do Município;
- II - Promover o intercâmbio e Convênios com entidades Federais, Estaduais, Municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes as políticas de desenvolvimento agropecuário;
- III - Formular propostas e colher subsídios necessários para definição da política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios;
- IV - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento Agrícola.

(Assinatura)

...



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Amambai**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 001/2001 - 14.1.97

Art. 1º - **Exercer, exercer a supervisão técnica, acompanhar e auxiliar a execução de seus projetos e atividades, voltadas para o desenvolvimento das áreas em que são atletas.**

Art. 2º - **Monitor, fiscalizar e inspecionar a produção, industrialização e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal para consumo, obedecendo os normas e padrões de hygiene de inspeção, saneamento da ueja e vigilância sanitária, no âmbito da Legislação Municipal ou por delegação de competência, bem como efetuar, em colaboração com outros órgãos e empresas, a embalagem clandestina.**

Art. 3º - o Departamento de Agricultura e Pecuária será composto pelas seguintes Unidades de serviços:

I - Divisão de Pecuária

a. Mêsco de Produção Animal

b. Mêsco de fiscalização e inspeção sanitária municipal.

II - Divisão de Agric. Rural

a. Mêsco de Industrialização Vegetal

b. Mêsco de Conservação do solo e água.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das atividades do Departamento de Agric. e Munic. pecuárias, ficam reservados os seguintes cargos da estrutura do Pessoal da Prefeitura Municipal de Amambai:

14.1.97



GOVERNO  
GERALDO PEIXOTO CORRÉA  
JOÃO WAHVS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Amambai**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - LIVRO DE ATAS

ATAS DE REUNIÃO DE CABINETE

Nº	DATA	HORA	PROBLEMA	DECISÃO	ACORDOS	Nº DE PÁGINA
1	10/01/2017	10:00	Mobilização de Equipes	Reunião de Coordenação		01
2	10/01/2017	10:00	Definição de Equipes	Reunião de Coordenação		02
3	10/01/2017	10:00	Inscrições de candidatos	Protocolo ou não comprovado		03
4	10/01/2017	10:00	Resolução de Fundos	Protocolo adicionais e/ou documentação		04
5	10/01/2017	10:00	Resolução de Fundos	Protocolo adicionais e/ou documentação		05
6	10/01/2017	10:00	Resolução de Fundos	Protocolo adicionais e/ou documentação		06

ANEXO II - LIVRO DE ATAS

ATAS DE REUNIÃO DE CABINETE

Nº	DATA	HORA	PROBLEMA	DECISÃO	ACORDOS	Nº DE PÁGINA
1	10/01/2017	10:00	Definição de equipes	Protocolo adicionais	Protocolo adicionais	01
2	10/01/2017	10:00	Definição de equipes	Protocolo adicionais	Protocolo adicionais	02
3	10/01/2017	10:00	Definição de equipes	Protocolo adicionais	Protocolo adicionais	03





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Amambai**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CARGOS EXCLUIDOS E PROVIMENTO DA COMISSÃO  
 DIRETIVA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

ST CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	COMISSEIRIA/COLOCANTE DA CARGO	MÉDIA DE VENCIMENTO
0100	Área de divisão.	Nível Superior ou Cap. Pública Notória	32
0101	Área de representação	Nível Superior ou Cap. Pública Notória	31

Art. 1º - O encargo interno do Departamento de Agricultura e Pecuária será fixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - As vencimentos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta e despesas orçamentárias próprias, complementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Assinatura do Prefeito, 22 de setembro de 1991.

General Felipe Corrêa  
 Prefeito Municipal

Atenciosamente,

Juiz de Direito da 2ª Vara



GOVERNO  
 GERALDO FELIPE CORRÊA  
 JOÃO VAHYS